



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 016/2011, DE 06 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o Sistema de Dignidade Acadêmica dos alunos dos Campi do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 06 de junho de 2011, **RESOLVE:**

NORMATIZAR o sistema de Dignidade Acadêmica em todas as modalidades de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme segue:

Art. 1º – Semestralmente, o IFSULDEMINAS concederá Dignidade Acadêmica aos alunos que concluírem os cursos técnicos e superiores obtendo aprovação em pelo menos 80% das disciplinas de seu curso sem exame final; tenham completado o curso dentro do período de tempo previsto como duração normal; e não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar.

Art. 2º – A concessão do certificado de Dignidade Acadêmica, nos seus diferentes graus, é feita aos alunos que alcançaram, durante todo o curso, os coeficientes de rendimento:

- *Cum laude*, igual ou superior a 8,0;
- *Magna cum laude*, igual ou superior a 9,0; e
- *Summa cum laude*, igual ou superior a 9,5.

Art. 3º – Tenham completado o curso dentro do período de tempo previsto como duração normal (entende-se por duração normal, o número de semestres previstos pelo Projeto Pedagógico de Curso no qual está formando, não sendo computados os semestres de trancamento de matrícula). Logo, passou um semestre da periodização normal, perdeu a certificação de Dignidade Acadêmica.

Art. 4º – No caso de transferência externa ou interna, o aluno não poderá apresentar mais que 20% do total de módulos e/ou disciplinas, conforme PPC, cursados regularmente.

Art. 5º – As dignidades serão entregues aos alunos agraciados na solenidade de colação de grau.

Art. 6º – O aluno que estiver dentro do perfil para receber o certificado deverá entrar com o pedido na Seção de Registros Escolares do seu Campus até 1 (um) dia após a finalização do último semestre letivo de seu curso.

Art. 7º – Para comprovar a dignidade acadêmica do aluno, a Seção de Registros Escolares fará uma declaração atestando a obtenção das médias referentes aos títulos e a Seção de Orientação Educacional fará documento comprobatório de que o aluno não sofreu qualquer sanção disciplinar.

Art. 8º – A Seção de Registros Escolares enviará os documentos comprobatórios de que o aluno faz jus à certificação pela Dignidade Acadêmica à Reitoria.

Art. 9º – Os certificados serão confeccionados e expedidos pela Coordenadoria de Controle e Registros Acadêmicos na Reitoria.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 06 de junho de 2011.



Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS